# Universidade Federal do Paraná Setor de Ciências Exatas Departamento de Informática Programa de Pós-Graduação em Informática

## Regimento Interno

Aprovado pelo Colegiado do PPGinf/UFPR em 02/10/2018

# Capítulo I – Da Constituição e Objetivos

- Art. 1º A Universidade Federal do Paraná (UFPR) manterá em seu Departamento de Informática o Programa de Pós-Graduação em Informática, doravante denominado PPGInf, que se rege por este documento, pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFPR e pelas demais disposições aplicáveis.
- Art. 2º O PPGInf conferirá os graus de Mestre em Informática e de Doutor em Ciência da Computação.

# Capítulo II – Da Coordenação e Administração do Programa Seção I – Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGInf e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencente ao mesmo.

Parágrafo único. Sua composição terá a participação de:

- I. o Coordenador, que é seu presidente;
- II. o Vice-Coordenador;
- III. um representante titular e um suplente do departamento de Informática da UFPR, indicados pela chefia departamental, dentre os docentes do PPGInf;
- IV. um representante titular e um suplente eleitos de cada linha de pesquisa, integrantes do corpo docente do PPGInf; e
- V. representante(s) discente(s) titular(es) e suplente(s) eleito(s), em número equivalente a 1/5 do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração.
- Art. 4º A eleição dos representantes no colegiado será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.
  - §1º Os representantes de cada linha de pesquisa serão eleitos em chapas, compostas de titular e suplente, por seus pares da linha e terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.
  - §2º Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPGInf, com mandato de 1 (um) ano e podendo ser reconduzidos uma vez.
  - §3º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

- **Art. 5º** O Colegiado do PPGInf se reunirá conforme previsto no artigo 6º da Resolução nº 32/17 CEPE/UFPR.
- **Art. 6º** As competências do colegiado do PPGInf são aquelas definidas no artigo 7º da Resolução nº 32/17 CEPE/UFPR.

#### Seção II – Do Coordenador e Vice-Coordenador

- **Art. 7º** O coordenador e vice-coordenador serão escolhidos de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 32/17 CEPE/UFPR.
- **Art. 8º** As competências do coordenador do PPGInf são aquelas definidas no artigo 9º da Resolução nº 32/17 CEPE/UFPR.

#### Seção III – Da Secretaria

Art. 9º A secretaria tem como incumbência atender as solicitações de caráter administrativo relacionadas ao PPGInf, normatizadas no documento "Normas da Secretaria do PPGInf/UFPR", aprovado pelo colegiado.

# Capítulo III – Do Regime Didático

# Seção I – Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa/Atuação, do Currículo e Disciplinas

- Art. 10º O PPGInf oferecerá uma única área de concentração: "Ciência da Computação", e as seguintes linhas de pesquisa: "Inteligência Computacional", "Redes e Sistemas Distribuídos" e "Tecnologia da Informação".
- Art. 11º O currículo do PPGInf é composto pelo conjunto de disciplinas e seus respectivos créditos definidas pelo Colegiado no documento "Disciplinas Obrigatórias e Eletivas do PPGInf/UFPR".
  - §1º As disciplinas do PPGInf serão classificadas como "Obrigatórias" ou "Eletivas". Disciplinas Eletivas serão classificadas como: "Tronco Comum", "Oficinas" ou "Tópicos".
  - §2º A classificação de disciplinas com relação à linha de pesquisa às quais pertencem deverá ser estabelecida pelo colegiado.
  - §3º O colegiado deve garantir a oferta de um número adequado de disciplinas do tronco comum.
  - §4º Disciplinas de graduação poderão ser cursadas, como disciplinas niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.
- Art. 12º O discente deverá cumprir no mínimo 16 créditos em disciplinas para o Mestrado e 30 créditos em disciplinas para o Doutorado.
  - §1º O discente deve cursar as disciplinas obrigatórias, obter no mínimo 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas do tronco comum e no máximo 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas de Oficina.
  - §2º O discente deve cursar ao menos uma disciplina pertencente a uma linha de pesquisa diferente daquela à qual o discente está vinculado.
- Art. 13º O Colegiado poderá atribuir créditos a disciplinas cursadas em outros programas de pósgraduação stricto sensu, para a integralização dos créditos do nível pretendido, sendo estes incorporados ao histórico dos discentes.

- §1º Para o Mestrado, poderão ser contabilizados até 50% dos créditos exigidos.
- §2º Para o Doutorado, poderão ser contabilizados os créditos obtidos no curso de Mestrado, limitados ao número de créditos do curso de Mestrado no PPGInf, e adicionalmente até 4 (quatro) créditos com disciplinas cursadas após a conclusão do Mestrado.
- §3º Para efeitos de apreciação dos pedidos, o Colegiado analisará a similaridade de tópicos ou sua relevância para o desenvolvimento do estudo ou formação do discente.

#### Seção II – Da Prática de Docência

- Art. 14º A prática de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica, pela qual alunos do PPGInf constroem, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.
  - §1º A prática de docência é obrigatória para discentes que receberem bolsa por pelo menos 1 (um) ano.
  - §2º A prática de docência será cumprida pela aprovação em disciplina específica, sem direito a créditos nem validação.
  - §3º O discente que apresente experiência comprovada de pelo menos 10 anos no ensino superior poderá solicitar dispensa da prática de docência ao Colegiado.
  - §4º Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno do PPGInf na prática de docência.

#### Seção III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente

- Art. 15º A avaliação para credenciamento ou recredenciamento será baseada em um memorial público entregue pelo docente ao colegiado.
  - §1º O credenciamento de docente será efetuado em fluxo contínuo, a partir de solicitação do interessado ao colegiado, considerando dados relativos a um período não inferior aos últimos 24 meses.
  - §2º O recredenciamento será realizado em períodos de 2 anos, até o mês de Outubro, com dados relativos aos últimos 48 meses.
  - §3º Docentes credenciados em fluxo contínuo após o último recredenciamento periódico ficam dispensados do próximo recredenciamento periódico.
- **Art. 16º** Os critérios de credenciamento no PPGInf serão definidos pelo colegiado no documento "Critérios de Credenciamento Docente do PPGInf/UFPR".
  - §1º Os critérios de credenciamento usados ao final de um período devem ser definidos nos primeiros três meses desse período.
  - §2º Os critérios de credenciamento devem considerar, qualitativa e quantitativamente:
    - I. produção intelectual do docente;
    - II. alunos titulados no período;
    - III. participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento com financiamento;
    - IV. participação em atividades de cooperação internacional; e
    - V. outros critérios considerados relevantes segundo o documento de área da CAPES para a Ciência da Computação.

- Art. 17º No caso de não atendimento dos critérios de recredenciamento, o docente será considerado descredenciado do PPGInf, e:
  - I. poderá concluir suas orientações em andamento;
  - II. não receberá novos alunos de mestrado ou doutorado;
  - III. não poderá ofertar disciplinas no programa; e
  - IV. poderá pedir recredenciamento a qualquer momento, desde que satisfaça os critérios de credenciamento.

#### Seção IV – Das Vagas Discentes, Seleção, Admissão e Matrícula

- **Art. 18º** O número de vagas é fixado pelo Colegiado considerando os fatores descritos no artigo 22º da Resolução nº 32/17 CEPE/UFPR.
  - §1º O docente do PPGInf poderá ter sob sua orientação um número máximo de 10 (dez) orientandos, sendo no máximo 6 (seis) de doutorado.
  - §2º Só poderá assumir orientação de doutorado o docente que tiver concluído com aprovação a orientação de dois (2) mestrados.
- Art. 19º O processo seletivo seguirá o artigo 23º da Resolução nº 32/17 CEPE/UFPR.
- Art. 20º O processo seletivo para ingresso no mestrado será semestral. O processo seletivo para o ingresso no doutorado será de fluxo contínuo.
- Art. 21º A critério do Colegiado poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares.
- Art. 22º O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.
  - §1º Não havendo a ratificação de matrícula no prazo fixado, o aluno será cientificado a submeter sua justificativa no prazo de 10 (dez) dias.
  - §2º A ausência de ratificação de matrícula no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará no desligamento do discente, por ato do coordenador e com anuência do Colegiado, exercido o direito de ampla defesa do discente.
  - §3º O aluno deverá requerer matrícula em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com a aprovação de seu orientador.
- Art. 23º O aluno poderá solicitar alteração de sua matrícula em uma ou mais disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) do período letivo, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.
- Art. 24º O cancelamento em uma ou mais disciplinas poderá ocorrer durante a primeira metade de sua programação, mediante justificativa do aluno e anuência do orientador.
  - **Parágrafo único.** O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é de responsabilidade do discente e será efetuado na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.
- **Art. 25º** O discente poderá requerer ao Colegiado até 2 trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador e anuência do Colegiado.
  - §1º O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

- §2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 dias corridos para o Mestrado e 360 dias corridos para o Doutorado.
- Art. 26º Estudantes que tenham concluído curso superior poderão solicitar matrícula em disciplinas isoladas, como alunos especiais.
  - Parágrafo único. A efetivação da matrícula depende da anuência do professor da disciplina e da coordenação do PPGInf.

#### Seção V – Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

- Art. 27º O discente deverá ter a supervisão de um professor orientador ou comitê de orientação indicado pelo colegiado.
  - Parágrafo único. O Colegiado poderá determinar a substituição do orientador, ou de membros do comitê de orientação, em caso de solicitação fundamentada por parte do discente ou por recomendação do próprio Colegiado.
- Art. 28º O Colegiado deverá homologar a indicação de co-orientador, a partir de solicitação do orientador.
- **Art. 29º** As competências do professor orientador, coorientador e comitê de orientação são aquelas descritas no artigo 31º da Resolução nº 32/17 CEPE/UFPR.

## Seção VI – Do Aproveitamento, Prazos e Mudança de Nível

- **Art. 30º** Nas disciplinas, o aproveitamento dos discentes será avaliado por meio de provas e trabalhos acadêmicos e será expresso para aprovação de acordo com os seguintes conceitos:
  - I. "A" = Excelente (nota igual ou superior a 9,0)
  - II. "B" = Muito Bom (nota entre 8,0 e 8,9)
  - III. "C" = Bom (nota entre 7.0 e 7.9)
  - IV. "D" = Insuficiente (nota inferior a 7,0)
  - §1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos "A", "B" ou "C" e que tenha tido frequência conforme definido no Artigo 31.
  - §2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 dias, contados da conclusão das aulas regulares, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes. Os prazos definidos para entrega de trabalhos e outras atividades serão computados neste prazo.
  - §3º O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.
- **Art. 31º** A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.
  - **Parágrafo único.** Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.
- **Art. 32º** O aluno poderá ter no máximo 1 (um) conceito D em seu histórico escolar; se este limite for ultrapassado, o aluno será desligado do PPGInf.
- **Art. 33º** O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de ingresso até a solicitação formal da defesa.

- Parágrafo único. O prazo máximo indicado no caput poderá ser prorrogado uma única vez pelo Colegiado, por até 6 (seis) meses, à vista de justificativa e plano de trabalho apresentados pelo aluno e encaminhados com parecer do orientador ou comitê orientador.
- **Art. 34º** O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de ingresso até a solicitação formal da defesa.
  - Parágrafo único. O prazo máximo indicado no caput poderá ser prorrogado uma única vez pelo Colegiado, por até 10 (dez) meses, à vista de justificativa e plano de trabalho apresentados pelo aluno e encaminhados com parecer do orientador ou comitê orientador.
- Art. 35º Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.
- Art. 36º O descumprimento dos prazos definidos neste regimento, considerando as eventuais prorrogações concedidas, implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

# Seção VII – Do Projeto, da Qualificação, Dissertação e Tese e da Banca Examinadora

- Art. 37º O exame de qualificação para o mestrado corresponde à defesa da proposta de dissertação perante uma banca examinadora, que delibera pela aprovação ou reprovação da mesma.
  - §1º O prazo para realização do exame de qualificação é de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses, a pedido do orientador e com aprovação do colegiado.
  - §2º O aluno deverá fornecer à banca examinadora, até 15 dias antes da data do exame, um documento escrito contendo sua proposta devidamente detalhada.
  - §3º A defesa de qualificação deverá ser solicitada pelo orientador à secretaria com antecedência mínima de 15 dias, contendo o título da proposta, o aluno e a composição proposta para a banca examinadora.
  - §4º Em caso de reprovação no exame de qualificação, um novo exame poderá ser solicitado, a ser realizado em até 3 (três) meses após o primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.
- **Art. 38º** O exame de qualificação para o doutorado corresponde à defesa da proposta de tese perante uma banca examinadora, que delibera pela aprovação ou reprovação da mesma.
  - §1º O prazo para realização do exame de qualificação é de 27 (vinte e sete) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses, a pedido do orientador e com aprovação do colegiado.
  - §2º O aluno deverá fornecer à banca examinadora, até 30 (trinta) dias antes da data do exame, um documento escrito contendo sua proposta devidamente detalhada.
  - §3º A defesa de qualificação deverá ser solicitada pelo orientador ao colegiado com antecedência mínima de 30 dias, contendo o título da proposta, o aluno e a composição proposta para a banca examinadora.
  - §4º Em caso de reprovação no exame de qualificação, um novo exame poderá ser solicitado, a ser realizado em até 6 (seis) meses após o primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.
- Art. 39º As dissertações e as teses devem ser redigidas em português ou inglês, devendo constar título e resumo necessariamente nas línguas portuguesa e inglesa.

- Parágrafo único. O formato e a organização das dissertações e teses deverão seguir o modelo regulamentado pelo Colegiado.
- Art. 40º As defesas de mestrado e de doutorado correspondem, respectivamente, à defesa da dissertação ou da tese perante uma banca examinadora, que delibera pela aprovação ou reprovação da mesma.
  - Parágrafo único. A defesa deverá ser solicitada formalmente pelo orientador ao colegiado nos prazos previstos, conforme Artigos 33 (Mestrado) e 34 (Doutorado), fornecendo a versão de defesa do texto da dissertação ou da tese e informando a composição proposta para a banca examinadora.
- Art. 41º As bancas examinadoras serão compostas por examinadores titulares e um suplente; sua composição é proposta pelo orientador e definida pelo colegiado do PPGInf.
  - §1º A banca examinadora de qualificação de Mestrado será composta por pelo menos 3 mestres ou doutores, incluído o orientador, que a preside. Além do orientador, ao menos um membro da banca deve ser interno ao PPGInf.
  - §2º A banca examinadora de qualificação de Doutorado será composta por pelo menos 3 doutores, incluído o orientador, que a preside. Além do orientador, ao menos um membro da banca deve ser interno e outro deve ser externo ao PPGInf.
  - §3º A banca examinadora de defesa de Mestrado será composta por pelo menos 3 doutores, incluído o orientador, que a preside sem direito a julgamento. Além do orientador, ao menos um membro da banca deve ser interno e outro deve ser externo ao PPGInf.
  - §4º A banca examinadora de defesa de Doutorado será composta por pelo menos 4 doutores, incluído o orientador, que a preside sem direito a julgamento. Além do orientador, ao menos um membro da banca deve ser interno e dois devem ser externos ao PPGInf, sendo um deles externo à UFPR.
  - §5º O co-orientador, quando houver, não será considerado na composição da banca examinadora, exceto em substituição ao orientador.
- Art. 42º A versão de defesa da tese de doutorado fornecida ao colegiado será submetida aos membros externos da banca para a elaboração de pareceres técnicos prévios sobre a viabilidade da defesa.
  - §1º Cada membro externo deve encaminhar à secretaria do PPGInf um parecer técnico analisando a consistência e contribuição do trabalho e indicando ser favorável ou desfavorável à sua defesa
  - §2º A defesa somente poderá ser autorizada pelo colegiado após a análise do parecer emitido pelos membros externos.
- Art. 43º A sessão pública de defesa de dissertação ou de tese consistirá na apresentação e defesa do trabalho pelo candidato.
  - §1º A defesa deverá ocorrer em data, horário e local determinados pelo Colegiado.
  - §2º A defesa poderá ser realizada à distância, por videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, desde que previamente aprovada pelo Colegiado.
  - §3º Para as defesas de Mestrado, um único examinador poderá participar de forma não presencial. Para as defesas de Doutorado, até dois examinadores poderão participar de forma não presencial.

- §4º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado, desde que a necessidade de sigilo sobre o estudo seja comprovada e previamente aprovada pelo Colegiado.
- §5º O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para apresentar seu trabalho, seguido de arguição pela banca. Após a arguição, a banca examinadora se reunirá em local isolado para deliberar sobre a aprovação ou não do candidato ao título.
- §6º Na defesa, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão, compatíveis com o grau pretendido.
- Art. 44º Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese e a defesa do trabalho, decidindo por sua aprovação ou reprovação.
  - §1º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.
  - §2º Em caso de discordância entre os avaliadores prevalecerá a avaliação do membro externo ao PPGInf nos casos de defesa de dissertação e do membro externo à UFPR nos casos de defesa de tese.
  - §3º Em caso de reprovação na defesa, o aluno será desligado do programa.
- Art. 45º A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo de até 90 dias para entregar a versão final corrigida do trabalho à secretaria.
  - §1º As correções indicadas pela banca deverão ser atendidas pelo discente e aprovadas pelo orientador.
  - §2º O discente deverá entregar para a secretaria a versão final do documento, em formato PDF, incorporando as demandas apresentadas pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR, a qual será enviada para publicação.
  - §3º A secretaria deverá remeter o arquivo eletrônico da versão corrigida à biblioteca para fins de atendimento das exigências de registro e depósito, por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, sendo vedadas modificações de conteúdo após o envio.
  - §4º O envio da versão final, em formato PDF, aos membros da banca examinadora será de responsabilidade do discente.

#### Seção VIII - Da Concessão de Bolsas

- **Art. 46º** O processo de concessão de bolsas é realizado por uma comissão de bolsas composta por um (1) representante da coordenação, um (1) representante docente e um (1) representante discente.
  - §1º O processo seletivo para concessão de bolsas será regulamentado por um edital previamente aprovado pelo colegiado.
  - §2º A comissão de bolsas classificará os candidatos conforme os critérios definidos no edital e fará a atribuição das bolsas de acordo com essa classificação.
  - §3º A classificação realizada pela comissão terá validade de até 6 meses para o mestrado e 1 mês para o doutorado.
  - §4º Os critérios de concessão de bolsas devem considerar os resultados dos candidatos no exame nacional PosComp com peso mínimo de 20% da nota final.

- §5º Somente podem ser considerados os resultados do exame PosComp obtidos nos últimos 3 anos para o mestrado ou 4 anos para o doutorado, normalizados pela média do exame no ano respectivo.
- Art. 47º A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, ou a reprovação no exame de qualificação, determinará o cancelamento da bolsa.

#### Seção IX – Da Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 48º Os discentes de Mestrado devem demonstrar suficiência em língua inglesa, enquanto os discentes de Doutorado devem demonstrar proficiência em língua inglesa.
  - §1º Para efeito desta Resolução, entende-se por teste de suficiência ou proficiência em língua inglesa o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o discente é suficiente ou proficiente em leitura e interpretação de textos científicos nessa língua.
  - §2º Os conhecimentos em língua exigidos no caput deste artigo devem ser comprovados por certificados emitidos há menos de 5 anos e aprovados pelo colegiado.

# Capítulo IV – Da Titulação, Diplomas e Certificados

- Art. 49º Para a realização da defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:
  - I. ter cumprido os créditos em disciplinas exigidos, conforme previsto neste regimento;
  - II. ser aprovado no exame de qualificação;
  - III. ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;
  - IV. ter cumprido o estágio em docência, quando exigido pelo regimento; e
  - V. ter sua defesa autorizada pelo colegiado.
- Art. 50º Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:
  - I. ter comprovadamente submetido um artigo relativo ao tema de sua dissertação, na área de concentração do PPGInf, para publicação em congresso ou revista científica com corpo editorial;
  - II. ter sua dissertação aprovada pela banca designada; e
  - III. entregar a versão final corrigida da dissertação, bem como a documentação pertinente para a expedição do diploma.
- Art. 51º Para a realização da defesa da Tese de Doutorado o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:
  - I. ter cumprido os créditos em disciplinas exigidos, conforme previsto neste regimento;
  - II. ser aprovado no exame de qualificação;
  - III. ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
  - IV. ter cumprido o estágio em docência, quando exigido pelo regimento;
  - V. comprovar a aceitação de pelo menos um trabalho científico relativo ao tema de sua tese, na área de concentração do PPGInf, para publicação em periódico científico com corpo editorial qualificado e indexado internacionalmente, ou congresso internacional em área relevante, de qualidade e impacto comparáveis; e

- VI. ter sua defesa autorizada pelo colegiado.
- Art. 52º Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:
  - I. ter sua tese aprovada pela banca designada; e
  - II. entregar a versão final corrigida da tese, bem como a documentação pertinente para a expedição do diploma.

## Capítulo V – Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 53º Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado do curso, sendo revogado o regimento anterior.
- **Art. 54º** O credenciamento de 2018 será prorrogado até a aprovação do documento "Critérios de Credenciamento Docente do PPGInf/UFPR".
- Art. 55º Compete ao colegiado decidir sobre casos omissos neste regimento e sobre a transição entre este regimento e o anterior.